



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.065/98

Convalida Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convalidado o adicional de insalubridade pago pela Prefeitura aos servidores, com exercício nos cargos e funções públicas municipais abaixo relacionados, nos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico:

CARGO OU FUNÇÃO	ATIVIDADE	PERCENTUAL
Agente Comunitário	Saúde - DENGUE	20%
Coveiro	Cemitério Municipal	40%
Ajudante Geral	Vaca Mecânica	20%
Motorista	Coleta de Lixo	40%
Coletor de Lixo	Coleta de Lixo	40%
Ajudante Geral/Gari	Coleta de Lixo	40%
Motorista	Ambulância - Saúde	40%
Ajudante Geral	Almoxarifado - Pintura	20%
Ajudante Geral	Serviço de Esgoto Sanitário	40%
Veterinário	Veterinária	20%
Ajudante Geral	Usina Tratamento/Compostagem Lixo	20%

§ 1º - Ao se aposentar, o servidor que receber o adicional a que se refere o caput deste artigo, por período igual ou superior a quatro (04) anos, fará jus à incorporação deste adicional aos proventos da aposentadoria.

§ 2º - Fica convalidada a aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO SABINO, através da Portaria 192/98, de 03/06/98, com incorporação do adicional de insalubridade que se refere esta Lei.

Art. 2º - Prevalece para efeito de adicionais quinquenários, o tempo de férias prêmio contado em dobro, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 31, inc II, da Constituição Estadual c/c art. 83, Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A gratificação de função (Chefia) a que se refere o art. 156, da Lei 620/82, de 30/08/82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Pomba) é de 1/3 (um terço) dos vencimentos, a eles se incorporando para todos os fins, prevalecendo na vigência da Lei 723/87 (23/04/87 a 16/02/95).



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pomba, 29 de dezembro de 1998,
231º da Fundação e 166º da Emancipação.


Dr. ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA
- Prefeito Municipal -


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço
Municipal "Prefeito Messias Baía",
Rio Pomba, 29 de dezembro de 1998.


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -